

# AUMENTO DA QUANTIDADE DE CASOS DE AUTISMO EM ESCOLAS BRASILEIRAS<sup>1</sup>

INCREASED NUMBER OF AUTISM CASES IN BRAZILIAN SCHOOLS

Joana D'arc Santiago de NORONHA<sup>2</sup> | Flávio Henrique MENDES<sup>3</sup>

**RESUMO:** Diante do possível aumento de crianças matriculadas nas escolas comuns com Transtorno do Espectro Autista no Brasil, esta pesquisa avaliou a evolução da quantidade desses alunos matriculados em classes comuns, entre 2010 e 2018. Foi utilizada a Sinopse Estatística da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Em 2010, a quantidade de matrículas absolutas mostrou o estado de São Paulo com o maior índice, conforme esperado, devido à sua grande população. Em 2018, embora São Paulo tenha apresentado índices elevados, outros estados da região sudeste sobressaíram, como Minas Gerais e Rio de Janeiro. Em termos relativos ao total de alunos matriculados, em 2010, São Paulo continuou com altos índices, porém, em 2018, Santa Catarina, Espírito Santo e Amapá foram os estados com maiores índices de alunos com autismo, reforçando a necessidade de atenção especial da União para tais locais.

**Palavras-Chave:** Transtorno do Espectro Autista; Autismo no Brasil; Autismo no ensino regular.

**ABSTRACT:** Given the possible increase of children enrolled in the common schools with Autistic Spectrum Disorder in Brazil, this research evaluated the evolution of the number of students enrolled in common classes between 2010 and 2018. We used data from The Statistical Synopsis of Basic Education of the National Institute of Studies and Educational Research Anísio Teixeira (INEP). In 2010, the number of absolute enrollments showed the state of São Paulo with the highest index, as expected, due to its large population. In 2018, although São Paulo had high rates, other states in the southeastern region stood out, such as Minas Gerais and Rio de Janeiro. In terms of the total number of students enrolled, in 2010, São Paulo continued with high rates, but, in 2018, Santa Catarina, Espírito Santo and Amapá were the states with the highest rates of students with autism, reinforcing the need for special attention from the Federal Government to such locations.

**Keywords:** Autistic Spectrum Disorder; Autism in Brazil; Autism in regular education.

## INTRODUÇÃO

Os casos de autismo estão cada vez mais presentes em classes comuns de ensino regular no Brasil, devido às leis que asseguram a inclusão escolar para pessoas com deficiência. Conforme o Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM – 5), o autismo é denominado como Transtorno do Espectro Autista (TEA) e é pertencente à categoria dos Transtornos de

<sup>1</sup> Recebido em: abril de 2020 | Aceito em: dezembro de 2022.

<sup>2</sup> Licenciada em Pedagogia (Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá), com MBA em Gestão Escolar. Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo. E-mail: [jo.santiago.noronha@hotmail.com](mailto:jo.santiago.noronha@hotmail.com)

<sup>3</sup> Doutor e Mestre em Ciências, Engenheiro Florestal e Licenciado em Ciências Agrárias, com MBA em Marketing. Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo. E-mail: [friquemendes@usp.br](mailto:friquemendes@usp.br)

Neurodesenvolvimento. Ele se caracteriza por déficits motores, déficits na comunicação e socialização, apresenta padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, esse transtorno apresenta também deficiência intelectual e pode ocorrer regressão da linguagem em crianças com menos de três anos. Os sintomas são frequentemente mais intensos na primeira infância e nos primeiros anos escolares, podendo ser observados e reconhecidos no segundo ano de vida. Em casos mais graves os sinais podem ser percebidos antes dos 12 meses de idade. O autismo não é um transtorno degenerativo o que torna comum o processo de aprendizagem ao longo da vida (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2014).

A atenção educacional de alunos com autismo no Brasil foi historicamente oferecido por instituições especializadas e somente na década de 80 que o país iniciou uma proposta de integração educacional de pessoas com deficiência no ensino regular (BRAGIN, 2011). Por meio da Constituição Federal de 1988 ficou explícito o direito do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988). A Declaração de Salamanca em 1994, por sua vez, teve sua contribuição neste marco quando firmou compromisso com a Educação para Todos, no qual reconheceu a necessidade de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no sistema regular (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1994).

A Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no Brasil, afirma em seu art. 58 que a educação especial é uma modalidade de educação oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. No § 2º do mesmo artigo diz que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, quando em função de condições específicas dos alunos não for possível em classes comuns de ensino regular (BRASIL, 1996).

Em 27 de dezembro de 2012 foi sancionada a Lei No 12.764 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Em seu Art. 3o dispõe o direito de acesso à educação e ao ensino profissionalizante. Além disso, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado. No art. 7 da mesma lei diz ainda que o gestor ou autoridade competente que fizer recusa de matrícula de aluno com autismo, ou qualquer tipo de deficiência, será punido com multa de três a vinte salários-mínimos. E em caso de reincidência, haverá a perda do cargo, após processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (BRASIL, 2012).

Em 2015, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei No 13.146 destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, os direitos e as liberdades fundamentais das pessoa com deficiência. No Art. 28 fala sobre a incumbência das ações do poder público em relação ao sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, para atender as características dos estudantes com deficiência e assegurar o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (BRASIL, 2015).

O atual modelo educacional, nos faz refletir a inclusão de alunos com deficiência na escola regular como um processo de autonomia onde todos devem conviver e relacionar socialmente com seus pares (MONTEIRO; RIBEIRO, 2018). O contexto escolar oportuniza o enriquecimento das experiências sociais e favorece o desenvolvimento de novas aprendizagens e comportamentos do aluno com autismo. Segundo Serra (2010), para que ocorra de fato a inclusão é necessário haver a aprendizagem e para isso os currículos e programas educacionais devem ser revistos. Estes devem se ampliar para todas as experiências que favoreçam o desenvolvimento dos alunos autistas.

Vale ressaltar a importância do conhecimento acerca desse transtorno, uma vez que toda a equipe pedagógica deve estar atenta às ações e ao desenvolvimento das crianças. Tendo em vista que os sintomas são mais acentuados nos primeiros anos da vida escolar, é importante que a instituição se mobilize a orientar os pais ou responsáveis a procurar ajuda especializada quando houver sinais semelhantes às características do autismo. Diante da hipótese de crescente aumento na quantidade de alunos com autismo em classes comuns, o objetivo dessa pesquisa foi verificar a quantidade de alunos diagnosticados com autismo em escolas do Brasil na rede regular de ensino, de 2010 a 2018.

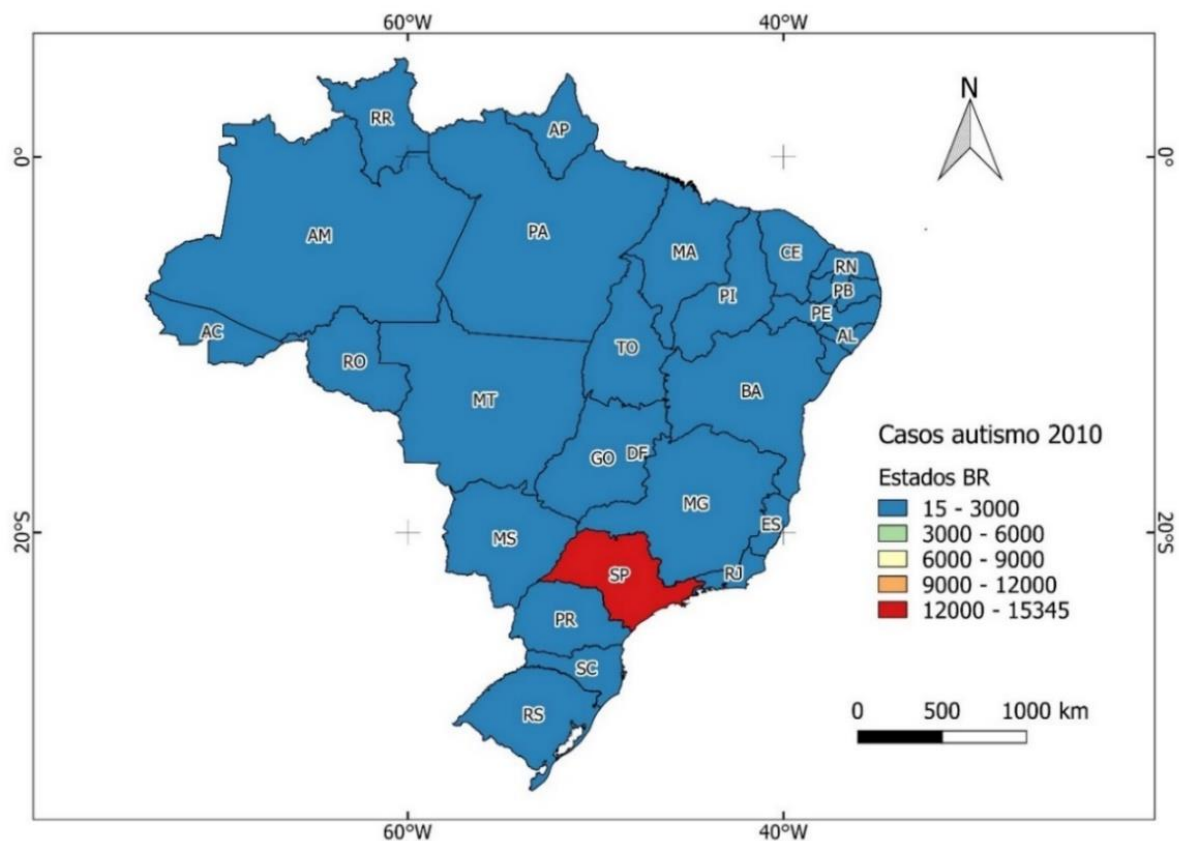
## MÉTODOS

O presente trabalho teve como abordagem principal a pesquisa quantitativa e utilizou como base de dados a Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP para todas as regiões do Brasil. Essas informações são referentes ao censo escolar que é coordenado pelo próprio INEP e pode ser considerada como a mais importante pesquisa estatística educacional no Brasil e o principal instrumento de coleta de dados da educação básica. A coleta anual é realizada com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país e é feita em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação. A Sinopse Estatística da Educação Básica apresenta elementos referentes a estabelecimento, matrícula, movimento e rendimento escolar, para as diferentes modalidades de ensino: Ensino Regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos. No entanto, para essa pesquisa foram

utilizados apenas os dados das matrículas da educação especial em classes comuns, por tipo de deficiência, neste caso o autismo; o próximo passo foi verificar as principais leis que asseguram a educação de alunos com TEA em escolas regulares e pesquisar sobre o autismo no Brasil; o terceiro, a análise dos dados coletados.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

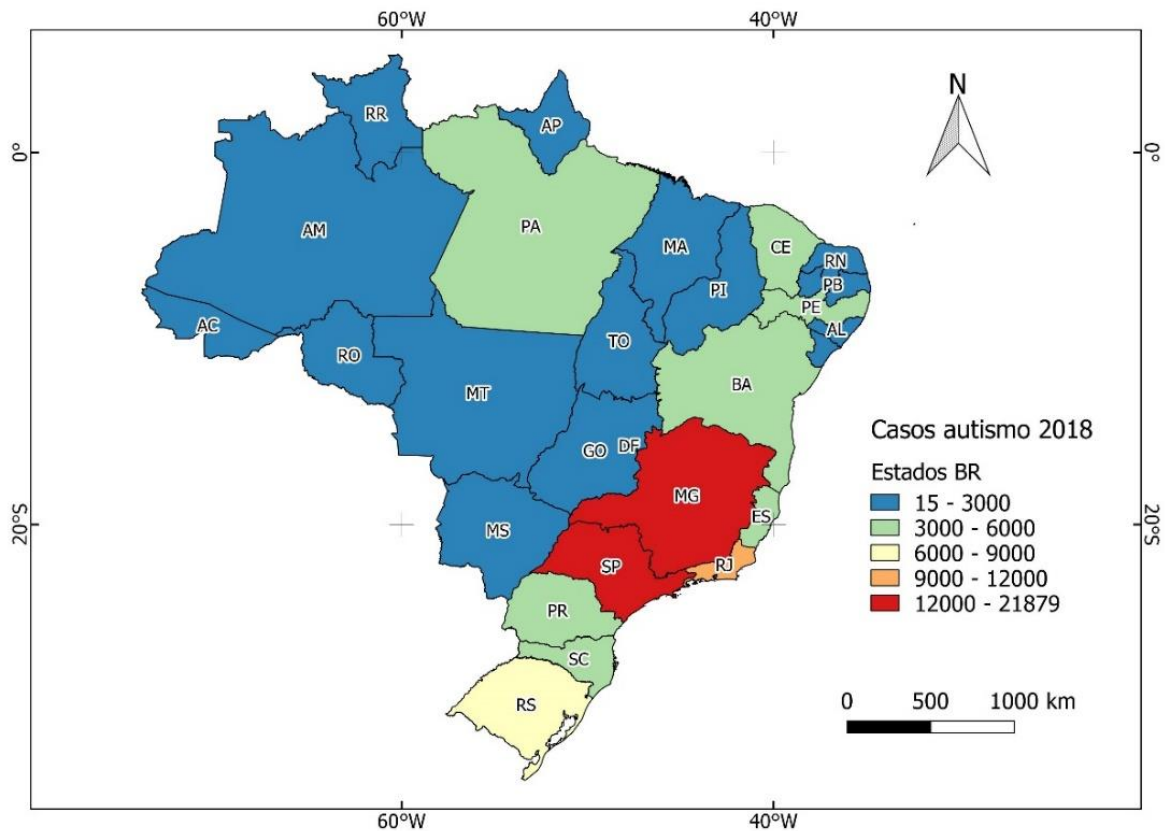
Com base nos dados compilados, em 2010, o estado de São Paulo foi o que apresentou o maior índice absoluto de autismo em classes comuns, com 15.345 casos (Figura 1), exatamente por ser o mais populoso, com pouco mais de 40 milhões de pessoas à época, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010. Ao todo, a região sudeste tinha 16.900 alunos autistas matriculados no ensino regular, dos quais mais de 90% estão matriculados apenas no estado de São Paulo.



**Figura 1.** Casos absolutos de autismo no Brasil, ano de referência 2010.

**Fonte:** Os autores, a partir de dados retirados da Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP

Em 2018, o estado de São Paulo apresentou um aumento expressivo dos casos, saltando para 21.879 matrículas de autistas em escolas regulares, dos 46.949 da região sudeste (Figura 2). No Brasil como um todo, dos 21.946 casos em 2010, este número se elevou para 105.842, expressando um aumento de quase cinco vezes.



**Figura 2.** Casos absolutos de autismo no Brasil, ano de referência 2018.

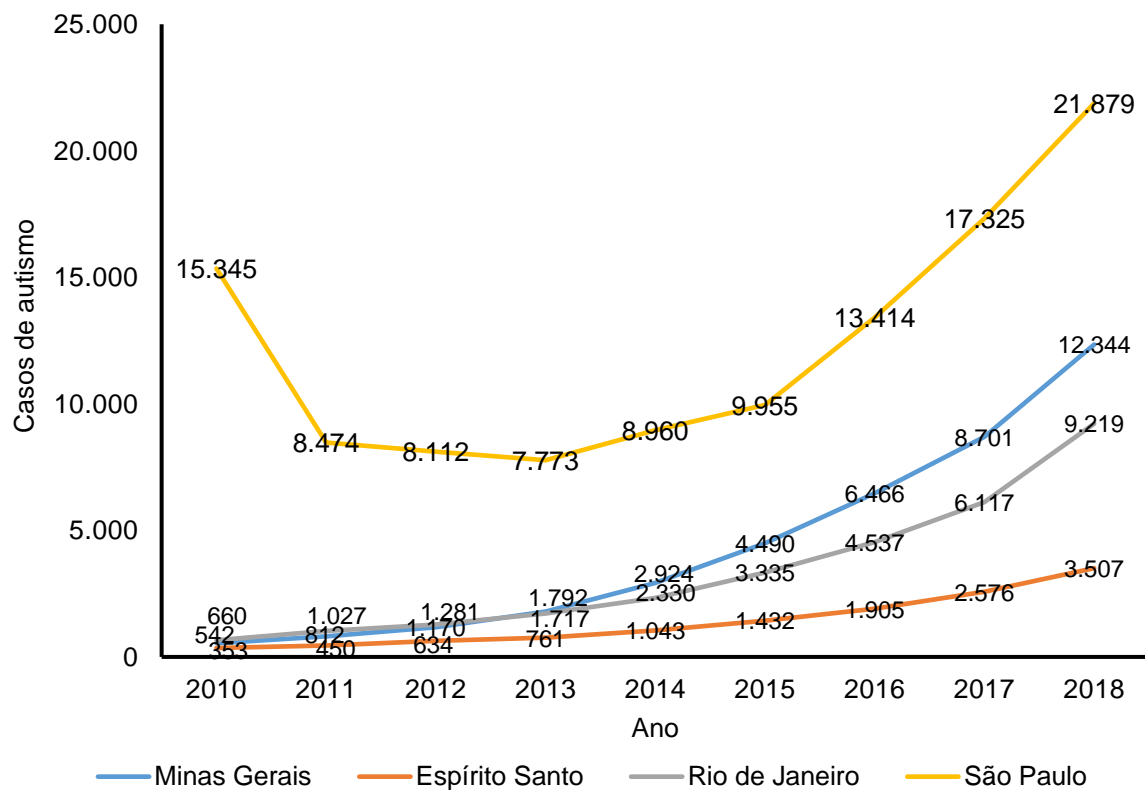
**Fonte:** Os autores, a partir de dados retirados da Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP

De fato, a quantidade de alunos autistas matriculados em classes comuns do ensino regular no Brasil está aumentando cada vez mais e isso se dá, principalmente, devido às leis e políticas públicas que alentam pais e responsáveis a confiarem a educação de seus filhos autistas em classes comuns e não mais somente em escolas especiais. O aumento de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns é um importante dado para garantir igualdade de direito à educação.

No entanto, é preciso investir política e financeiramente para atender as especificidades desses alunos (GIL et al., 2010). Assim, é possível perceber que o acesso dos alunos com TEA em escolas regulares tem se tornado efetivo. Contudo, apenas o acesso não é o suficiente, pois a proposta primária é incluir. Para Nascimento e Cruz (2014), apenas a garantia do acesso à escola, embora seja importante e fundamentada por lei, não se tem alcançado a efetividade no processo de ensino-aprendizagem dos alunos com autismo.

A Figura 3 mostra a evolução da Região Sudeste do Brasil ao longo dos anos e é possível verificar que no estado de São Paulo houve uma queda na quantidade de pessoas com TEA

matriculadas nas classes comuns nos anos 2011, 2012 e 2013, voltando a crescer a partir de 2014, já os demais estados dessa região permaneceram na crescente.



**Figura 3.** Evolução dos casos de autismo na Região Sudeste.

**Fonte:** Os autores, a partir de dados retirados da Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP

As Figuras 4 e 5 ilustram as quantidades relativas de casos de autismo (a cada mil), ou seja, a relação de matrículas de alunos com autismo e sem autismo, para os anos de 2010 e 2018, respectivamente.

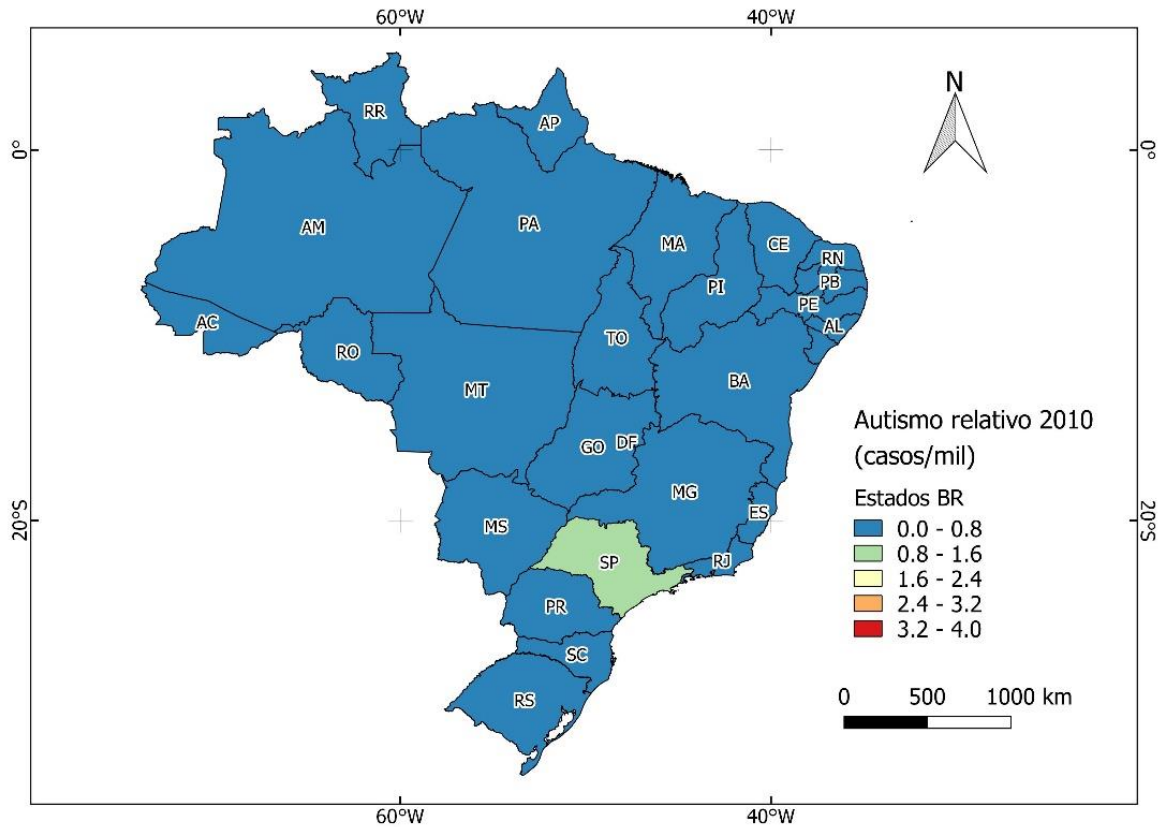


Figura 4. Casos relativos de autismo, ano de referência 2010.

Fonte: Os autores, a partir de dados retirados da Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP

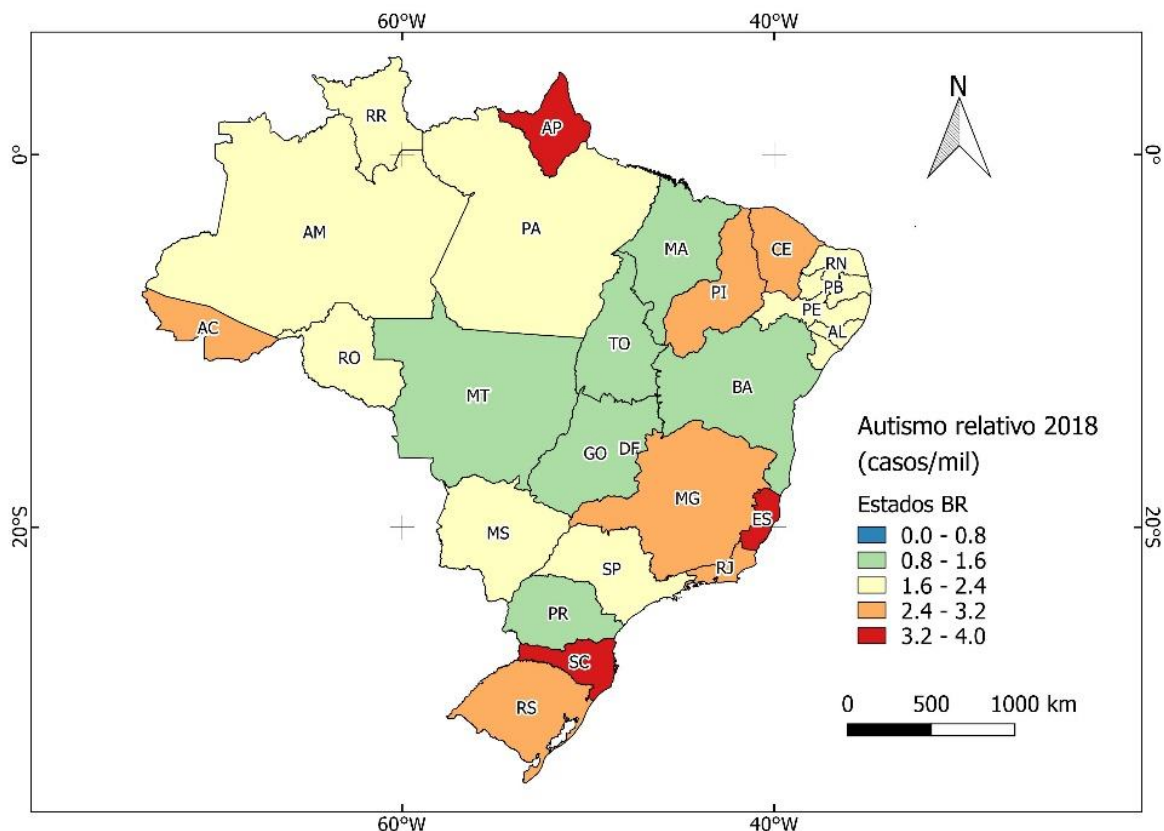
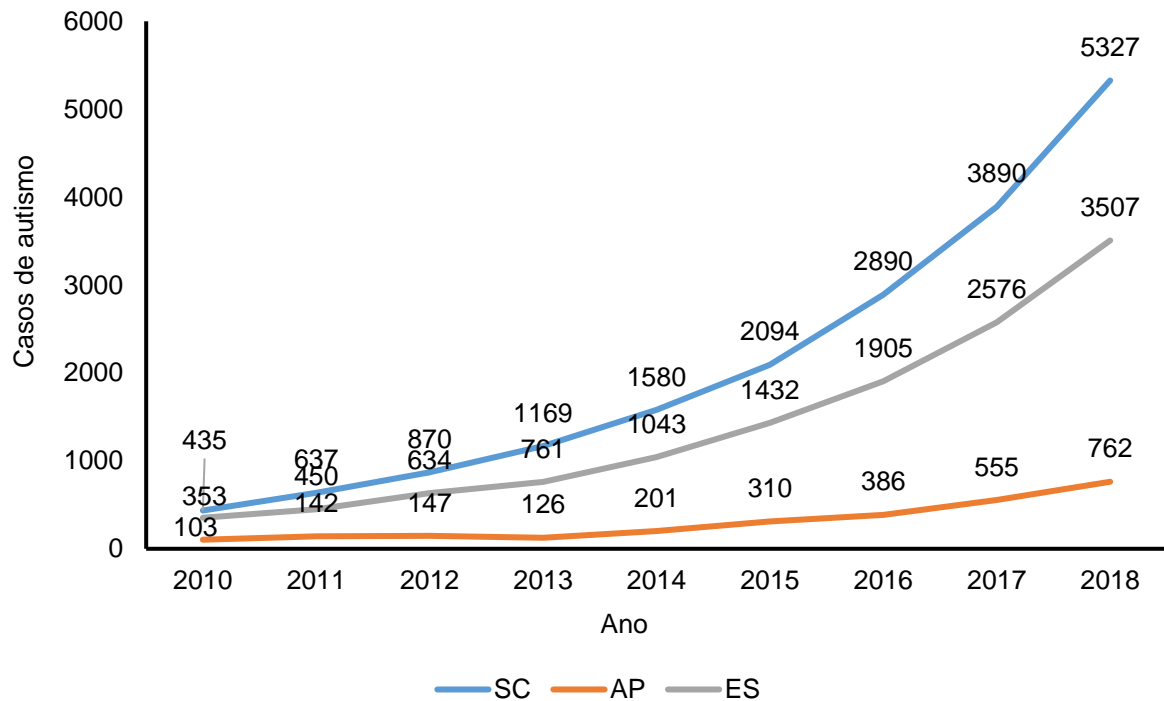


Figura 5. Casos relativos de autismo, ano de referência 2018.

Fonte: Os autores, a partir de dados retirados da Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP

Embora o estado de São Paulo venha a ser o mais populoso do Brasil, a crescente ocorreu com maior expressividade nos estados do Amapá, Espírito Santo e Santa Catarina, com índices superiores a 3,2 casos por mil. A Figura 6 mostra a evolução desses estados ao longo dos anos.



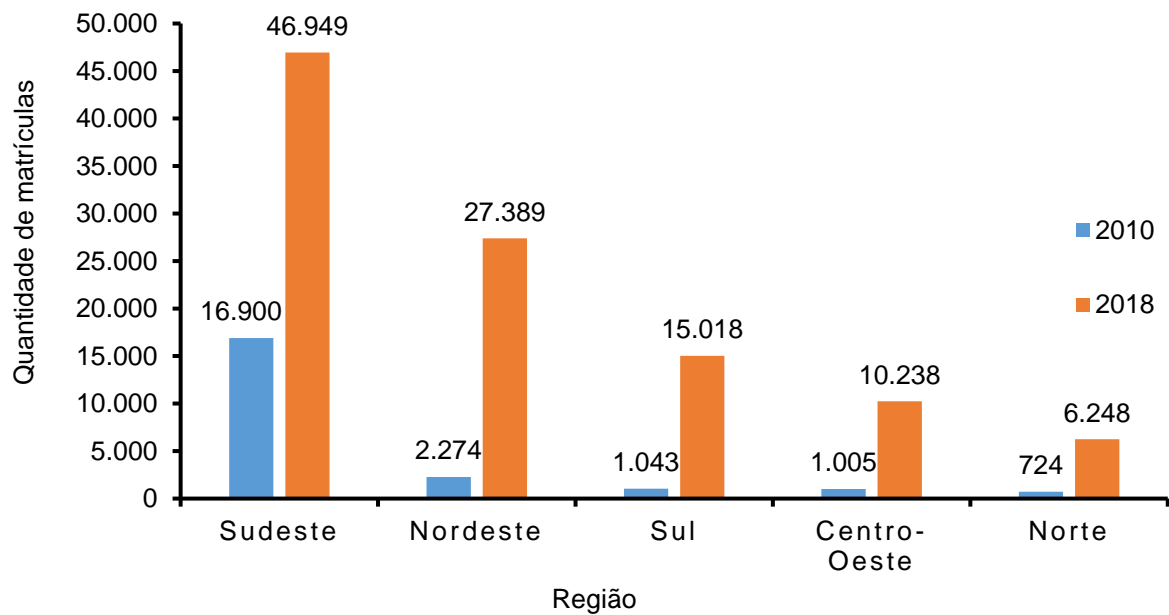
**Figura 6.** Evolução dos casos de autismo nos estados com maior índice relativo.

**Fonte:** Os autores, a partir de dados retirados da Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP

Conforme o Governo do Estado do Amapá (2018), foi criada na rede estadual de saúde, o fluxo de atendimento para diagnosticar precocemente o autismo. Profissionais das escolas que fazem parte do Programa Saúde na Escola serão capacitadas para identificar e encaminhar usuários na rede de atendimento e diagnóstico. De acordo a Assembleia Legislativa do Espírito Santo (2016), a presidente da Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo (AMAES) disse que existe uma grande lacuna entre as leis vindas do estado e sua efetividade. Conforme a Secretaria de Educação de Santa Catarina (2017), o número de atendimentos na Educação Especial vem aumentando e, até o mês de agosto de 2017, 7.441 alunos receberam o Atendimento em Classe e 5.923 alunos frequentaram o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em todo o Estado. Foi elaborada uma cartilha de apoio aos professores com informações sobre o TEA e indicações de leitura. Além disso, na sala de aula é disponibilizado para os alunos com autismo o segundo professor.

Quanto à análise da evolução de 2010 a 2018 nas cinco regiões do Brasil, os maiores aumentos foram constatados na região sul, nordeste, norte, centro-oeste e sudeste, respectivamente. O sul apresentou aumento superior a 14 vezes, enquanto que o sudeste, de 2,8 vezes (Figura 7).





**Figura 7.** Alunos com autismo matriculados na rede regular de ensino.

**Fonte:** Os autores, a partir de dados retirados da Sinopse Estatística da Educação Básica do INEP

Pensando na razão pela qual algumas regiões têm um índice tão abaixo em relação a outras, uma reflexão foi cabível: para que crianças sejam diagnosticadas é necessária a observação de seus pais, familiares, cuidadores e professores, pois, ao observar situações comportamentais que induzam a pensar em um possível transtorno, é importante o trabalho de profissionais especializados para investigar e, assim, diagnosticar essa criança. No entanto, pela Figura 7, observa-se a discrepância nos números das regiões Norte e Centro-Oeste, além da quantidade de habitantes nas regiões ser um fator considerável, outros fatores também devem ser considerados, como: alguns estudantes com autismo podem estar matriculados em escolas especiais e não em escolas comuns; eles podem não estar matriculados em nenhum sistema de ensino, embora exista a obrigatoriedade de matrícula e permanência de crianças a partir dos quatro anos na escola; pais e responsáveis não têm acesso às informações sobre os sinais de alerta em relação ao autismo; ou ainda, dificuldade em obter diagnóstico, tendo em vista que é necessária uma equipe multidisciplinar para aplicar escalas validadas, ouvir os relatos dos familiares e de todos os que participam da rotina da criança e, em alguns casos, é necessário investir financeiramente para que profissionais realizem esse procedimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A quantidade de alunos matriculados em classes comuns da rede regular de ensino no Brasil tem aumentado a cada ano. Quanto à quantidade absoluta desses alunos no ano de 2010, destacava-se o estado de São Paulo, mas em 2018, toda a região sudeste sobressaiu. Quanto ao

número de casos relativos de autismo, em 2010, também foi o estado de São Paulo, mas, em 2018, Santa Catarina, Amapá e Espírito Santo foram os que obtiveram os números mais expressivos.

Diante do cenário atual, com base nos dados crescentes e presumindo que a tendência será de aumento a cada ano, faz-se necessária a formação continuada de professores para atender às necessidades desses alunos, de modo que, para além das práticas pedagógicas, o conhecimento desse profissional em relação ao autismo seja de extrema relevância para o diagnóstico precoce.

Além da formação dos professores, a equipe gestora deve estar atenta ao currículo da escola, garantindo que esse contexto seja pensado e contemplado de forma a garantir aos alunos com TEA o seu pleno desenvolvimento. Vale ressaltar que se trata de inclusão escolar e não de inserção e, para tanto, a escola como um todo deve estar alinhada em busca desse ideal. O coordenador pedagógico também possui um papel importante nesse cenário, devendo estar atento às ações dos professores e incentivando-os a sempre buscarem informações científicas para auxiliá-los em suas práticas educativas.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM – 5)**. 5.ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. 992 p.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO. 2016. Disponível em: <<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2016/02/29960/falta-de-politicas-publicas-para-autismo-e-tema-de-comissao.html>>. Acesso em: 16 jun. 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO. 2018. Disponível em: <<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2018/04/34549/es-precisa-abracar-novo-marco-da-ciencia-e-tecnologia.html>>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRAGIN, J.M.B. Antecedentes da educação de autistas no Brasil: Teorias políticas e suas influências nas práticas pedagógicas em centros de atendimento educacional especializado. **Fermentário**, v. 5, p. 1-22, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 maio 2019.

BRASIL. Lei Nº 9.394. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 08 mar. 2019.

BRASIL. Lei Nº 12.764. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm)>. Acesso em: 02 mar. 2019.

BRASIL. Lei Nº 13.146. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 2015. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 20 maio 2019.

GIL, J.; PRIETO, R.G.; SOTO, A.P.O.M.; FREITAS, A.P.R.; GRINKRAUT, A.; ZICHIA, A.C.; BARBOSA, L.M.R.; CURSINO, P.R.; GONZALEZ, R.K. Gestão das políticas de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais em municípios paulistas. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 4, n. 7, p. 15-24, 2010.

GOVERNO DE SANTA CATARIANA. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. 2017. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/servicos/etapas-e-modalidades-de-ensino/16997-educacao-especial>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (GEA). 2018. Disponível em: <<https://www.portal.ap.gov.br/noticia/0204/governo-do-estado-cria-fluxo-de-atendimento-para-diagnostico-precoce-do-autismo>>. Acesso em: 16 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>>. Acesso em: 30 maio 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo da Educação Básica 2018. 2019. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>>. Acesso em: 08 maio 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2019.

MONTEIRO, S.A.S.; RIBEIRO, P.R.M. A inclusão do aluno com transtorno do espectro autista na sala de aula. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, v. 22, n. 2, p. 905-913, 2018.

NASCIMENTO, F.F.; CRUZ, M.L.R.M. Da realidade à inclusão: uma investigação acerca da aprendizagem e do desenvolvimento do/a aluno/a com transtornos do espectro autista – TEA nas séries iniciais do I segmento do ensino fundamental. **Polyphonia**, v. 25, n. 2, p. 51-66, 2014.

SERRA, D. Sobre a inclusão de alunos com autismo na escola regular. Quando o campo é quem escolhe a teoria. **Revista de Psicologia**, v. 1, n. 2, p. 163-176, 2010.